CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 93, DE 2025.
PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 01, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35, DE 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel/PR e dá outras providências".
PROPONENTES: JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS, TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS E XAVIER/REPUBLICANOS.
RELATOR: VEREADOR EVERTON GUIMARÃES/PMB.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
13/05/25 às 11:47
DIVISÃO LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda aditiva ao art. 2º, inciso VII, do Projeto de Lei n° 40, de 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel/PR e dá outras providências.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de emenda aditiva, está autorizada pelo art. 165, § 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda adtitiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.".

No caso em questão, acresceu-se o seguinte inciso ao texto do art. 2º da proposição legislativa em questão: "incentivar e ampliar o acesso à leitura de periódicos impressos que possuam no mínimo 2 (dois) anos de circulação, como jornais e revistas, desde que previamente selecionados pelos professores, com base em critérios pedagógicos, adequação etária e relevância educacional", não havendo, pois, violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos afronta aos demais dispositivos do Projeto de Lei n° 35, de 2025.

E assim com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 35, de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 35, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 13 de maio de 2025.

Serginho
Vereador/PSD/Membro

João Diego
Vereador/Republicanos/Membro